DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1371/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14427/2014
PROTOCOLO	: 1531936
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução do contrato administrativo n. 126/2013 firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Comercial Brasil de EPI Ltda., tendo como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs.

Na análise do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 7/2014, este foi considerado regular, conforme Acórdão AC01-G.RC-653/2015 proferido nos autos TC/MS 9592/2014.

A 5ª ICE realizou a Análise ANA-5ICE-1064/2015 (f. 180/183), entendendo que a formalização contratual e a execução financeira atendem às disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15548/2015 (f. 184) pugnou pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico que o contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, e

tendo sido encaminhada a este Tribunal de Contas a documentação exigida pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira, esta foi realizada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$44.159,65**
Valor total do empenho (NE)	**R$44.159,65**
Despesa líquida (NF)	**R$44.159,65**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$44.159,65**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$44.159,65 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução do contrato administrativo n. 126/2013 firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Comercial Brasil de EPI Ltda., por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 e na INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH